

ENTREVISTA INVESTIGATIVA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES PARA AS PRÁTICAS POLICIAIS DE ELUCIDAÇÃO DE CRIMES

INVESTIGATIVE INTERVIEW AND PSYCHOLOGICAL ASSESSMENT: SOME CONTRIBUTIONS TO POLICE PRACTICES FOR SOLVING CRIMES

Ana Paula Limaco Pacheco¹

Marcos Erico Hoffmann²

Resumo: O presente estudo revisa produções bibliográficas pontuais, de âmbito nacional e internacional quanto às temáticas de Entrevista Investigativa e Avaliação Psicológica. Explora estas técnicas brevemente, discorrendo sobre procedimentos e seus respectivos operadores. Após uma contextualização, avalia a pertinência de ambas nas esferas policial e judicial no Brasil. Algumas práticas atualmente desenvolvidas por profissionais atuantes nessas áreas foram abordadas. Como referencial teórico base, serve-se de textos do Conselho Federal de Psicologia, do Ministério da Justiça Brasileiro e de pesquisadores expoentes que atuam nos campos da Psicologia Forense e da Psicologia do Testemunho. A pertinência deste estudo parte da inferência prática que revela pouca atenção concedida aos cuidados que as técnicas em questão recebem e os riscos que uma inadequada utilização de ambas pode ocasionar para a sociedade.

Palavras-chave: Entrevista Investigativa; Avaliação Psicológica; práticas de investigação policial; investigação forense.

Abstract: The present study reviews specific bibliographic references, both national and international, regarding the themes of Investigative Interview and Psychological Assessment. It explores these techniques briefly, discriminating procedures and listing their operators to contextualize and, later, to evaluate the relevance of these techniques in the Brazilian police investigation and judicial procedures. Some practices currently developed by professionals in both areas will be identified. As a theoretical basis, texts from the Federal Council of Psychology, the Brazilian Ministry of Justice and leading researchers in the field of forensic psychology and the psychology of testimony are used. The importance of this research comes from the practical inference that indicates little attention given to the techniques in question and the dangers of their misuse.

Keywords: Investigative Interview; Psychological Evaluation; police investigation practices; forensic investigation.

1. Psicóloga Policial Civil, especialista em Educação a Distância. Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela Academia de Polícia Civil de Santa Catarina.

2. Psicólogo Policial Civil, mestre em Administração Pública e doutor em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Docente de Graduação e de Pós-Graduação. E-mail: marcoserico@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Persistem na atualidade diversas dificuldades práticas no âmbito jurídico no que se refere ao papel do psicólogo e do operador do Direito que entrevistam testemunhas, vítimas e suspeitos. O profissional destas áreas que irá conduzir entrevistas de cunho investigativo - sejam elas compreendidas como fontes complementares de avaliações psicológicas ou entrevistas investigativas propriamente ditas - frequentemente não dispõem de plena competência técnica para desempenhar essas atividades, o que pode resultar em equívocos diversos, inclusive éticos. É este quadro que impulsiona o presente estudo, visando também gerar contributos para o aprimoramento de ambas as práticas.

Tendo em vista que tais avaliações ou entrevistas podem influenciar diretamente no futuro dos sujeitos avaliados, é importante delimitarmos quais delas podem ser aplicadas por profissionais com maior ou menor especialização na área da Psicologia e quais devem ser exclusivas de profissionais psicólogos. Para tanto, nosso escopo é diferenciar a Entrevista Investigativa da Avaliação Psicológica, descrevendo-as e distinguindo suas áreas de atuação, bem como apontar quem pode executá-las e o porquê de determinada perspectiva. A importância desta qualificação se justifica ao reconhecermos a pertinência dessas duas diferentes práticas, ao referenciarmos o saber e a prática jurídica, destacando seus relevantes papéis para a perícia forense e as suas abordagens quanto às testemunhas.

Sabemos que as testemunhas são fundamentais para auxiliar a Polícia na elucidação de um suposto crime (PINTO; STEIN, 2015). É por meio da identificação dos suspeitos, dos objetos e das ações, que a testemunha ajuda no inquérito policial e no processo judicial (NYGAARD; FEIX; STEIN, 2006 apud PINTO; STEIN, 2015). A testemunha interage a todo momento com sua memória à medida em que é entrevistada. Na literatura referente à Psicologia do Testemunho são enfaticamente apontadas a todo momento as prováveis falhas ao lidar com processos de memória, devidas à inconstância deste importante fenômeno humano, via de regra pouco confiável num número expressivo de vezes (PINTO; STEIN, 2015).

Para os psicólogos da área cognitiva, essas peculiaridades da memória costumam ser bastante conhecidas (LOFTUS, 1979 apud PINTO; STEIN, 2015). Entretanto, para os profissionais dos âmbitos judicial e policial, para os jurados e até para alguns psicólogos peritos, esta área ainda é pouco compreendida (LOFTUS, 2013; STEIN; NYGAARD, 2003 apud PINTO; STEIN, 2015). No campo jurídico, especialmente, os responsáveis ainda se inclinam a utilizar das informações testemunhais com a expectativa de que refletirão facilmente sobre os fatos ocorridos, de forma pouco crítica e à revelia de um suporte científico (WRIGHT et. al., 2009 apud PINTO; STEIN, 2015).

Côncios dessa característica, é primordial que intencionemos minimizar os erros de interpretação na apuração de informações, tendo em vista o valor que a testemunha representa para o desenvolvimento de uma investigação. Os processos de memória sofrem contínuas mutações ao longo do tempo, inclusive durante as entrevistas e isto deve ser levado em consideração, pois afetam diretamente seus relatos (LOFTUS, 2013). O processo pelo qual as informações serão extraídas dos depoimentos, bem como a forma como ocorrerá este depoimento, em si, revela-se como de fundamental importância (MILNE; SHAW, 1999, apud PINTO; STEIN, 2015). Por exemplo:

A forma de abordagem, os tipos das perguntas, como elas são feitas e a estrutura geral do processo de coleta dos dados impactam o desempenho mnemônico da testemunha em termos de quantidade e qualidade dos relatos (MILNE; BULL, 2001, apud PINTO; STEIN, 2015, p. 287).

É neste âmbito que emerge a Entrevista Investigativa: “[...] uma técnica desenvolvida por profissionais para responder à grande quantidade de evidências científicas de que técnicas abusivas e coercitivas produzem informações não-confiáveis” (ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO, 2018). Se levarmos em conta o funcionamento da memória, por exemplo, é possível inferir que a Entrevista Investigativa ajuda a evitar as falhas mencionadas, buscando uma máxima fidelidade nos relatos, o que enseja a necessidade de conhecimentos mínimos da área psicológica por parte de todos os que operam nessa seara.

Podemos definir memória como um “[...] conjunto de processos que permitem manipular e compreender o mundo” (BRASIL, 2015 p. 19). Por sua vez, o processo de memorização compreende três etapas: codificação, armazenamento e recuperação (BADDELEY, 2011 apud BRASIL, 2015; STEIN, 2015). Na codificação, o fato ocorrido é transformado em uma forma que nosso cérebro possa retê-lo. Resulta da percepção do ocorrido. Portanto, depende da forma como a pessoa interpreta o evento e é influenciada por fatores como atenção, excitação fisiológica e visão pessoal, por exemplo (TURTLE, 2003; LINDSAY, 2007 e WELL, 2003 apud BRASIL, 2015). Já o armazenamento consiste na retenção do que foi codificado. Se for considerada importante, a lembrança é armazenada a longo prazo e se torna passível de recuperação, porém está sujeita a perdas e distorções (BADDELEY et al., 2011 apud BRASIL, 2015). Por fim, a recuperação é o processo de recordação, ou seja, de busca direta de uma informação da memória ou a partir de pistas, ou reconhecimento, isto é, a comparação de uma dada informação com a memória para verificar se essa nova informação corresponde à memória ou não.

O processo de revisitar determinado acontecimento por meio de nossa memória está também sujeito às influências de nossas emoções. A emoção costuma interferir no relato da testemunha, de modo a dar mais vividez ao ocorrido e mais visibilidade à imagem mental do sujeito que rememora, porém não há garantia de que esta vividez esteja ligada à fidedignidade do relato. As memórias com fortes cargas emocionais não são necessariamente mais acuradas que as memórias relativas a eventos emocionalmente neutros (BRASIL, 2015).

O tempo entre o ocorrido e o processo de recuperação também enseja cuidados. O intervalo entre o fato e o depoimento sofre a ação do esquecimento, porque a memória “[...] tende a perder gradualmente nitidez e riqueza de detalhes, podendo chegar ao esquecimento total daquela lembrança” (THE BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY, 2008 apud BRASIL, 2015, p. 21).

Além disso, o passar do tempo tende a aumentar as chances de que a memória seja contaminada interna e externamente, produzindo falsas memórias, que podem também resultar de modificações na lembrança a partir do contato com outras versões do mesmo fato. Para a manutenção da memória “original” e prevenção contra o esquecimento, podemos considerar fatores como o da intensidade da emoção vivida no momento do evento recordado e a quantidade de vezes que a pessoa recupera o evento sem interferências (BRASIL, 2015). Os detalhes centrais propendem a ser mais facilmente acessados, enquanto os periféricos acabam sendo esquecidos. Possivelmente, ambos podem ser alterados, dependendo do tempo decorrido e das interferências externas que podem gerar distorções na primeira versão recuperada (BRASIL, 2015). Por fim, há outra característica da memória que neste estudo cabe análise: trata-se da reminiscência, processo em que não nos lembramos de algumas informações logo após o evento, mas conseguimos depois recuperá-las. Estudos psicológicos mostram-na como um efeito natural que surge, inclusive quando efetuadas repetições de testes de memória (GILBERT; FISHER, 2006 apud BRASIL, 2015).

Ao constatarmos que a memória é um fator humano que não funciona tal qual uma máquina fotográfica que capta o fato (LOFTUS, 1997 apud BRASIL, 2015), torna-se ainda mais clara a importância e o papel de uma Entrevista Investigativa bem executada. A relação confiança-precisão da memória revela-se frágil, pois mesmo as testemunhas podem não ter muita confiança em suas narrações, mesmo que empenhadas em colaborar por meio de seus relatos. As certezas nesse âmbito são muito difíceis de serem alcançadas devido à complexidade em lidar com a memória. Entretanto, profissionais que atuam nos âmbitos policial e judiciário ainda consideram o grau de certeza da testemunha como altamente relacionada à precisão da memória, alertando-nos quanto à necessidade do desenvolvimento desta área para uma efetiva ação de justiça (BRASIL, 2015).

A partir dessas reflexões, iniciaremos uma abordagem exploratória, circundando a temática com o intuito de diferenciar a Entrevista Investigativa da Avaliação Psicológica. Buscaremos também, além de explorar suas características principais, discorrer sobre as respectivas limitações e restrições e quais os atributos necessários para o profissional levar a cabo ambas as técnicas. Com isso, intencionamos proporcionar mais familiaridade à temática, tornando-a mais clara e acessível no âmbito policial.

2 ENTREVISTA INVESTIGATIVA

A Entrevista Investigativa é realizada com o objetivo de extrair da testemunha informações mais precisas e detalhadas sobre determinado fato eventualmente criminoso (MILNE; POWELL, 2010 apud BRASIL, 2015). Nesta prática, o fundamental é a escuta. A função do investigador é ouvir a testemunha e estimulá-la, nos momentos adequados, a trazer todos os detalhes a respeito do episódio em foco que ela conseguir se lembrar. As perguntas que visam mais detalhes, por sua vez, devem ser formuladas num momento seguinte e com base nas informações já trazidas pela testemunha, por meio de seu livre relato (DAVIES; BEECH, 2012; STEIN; MEMON, 2006 apud BRASIL, 2015).

Para nosso estudo, destacamos a prática da Entrevista Investigativa, uma técnica que é das mais respeitadas e aplicadas mundialmente para a coleta de depoimentos. Em alguns lugares, como nos EUA, é conhecida também como Entrevista Cognitiva. Vem sendo utilizada como padrão a ser seguido por lei e de forma crescente em países como Inglaterra, Nova Zelândia e Austrália, dentre outros, principalmente com o público adulto (BRASIL, 2015). No Brasil, há estudos que testaram os efeitos e comprovaram a eficácia desse tipo de entrevista (BRASIL, 2015). A técnica se divide em quatro eixos de ação para ativar adequadamente a memória do entrevistado: Mnemônica Relatar Tudo; Mnemônica Restabelecimento do Contexto; Mnemônica Mudança de Ordem; Mnemônica Mudança de Perspectiva (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

Na primeira mnemônica, o Relatar Tudo, o intuito é solicitar à testemunha que relate tudo o que recordar, com o maior grau de detalhes possível, mesmo que a informação pareça trivial ou irrelevante (FISHER; GEISELMAN, 1992 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014). Esta etapa é fundamental pois, ao relatar tudo, inclusive os traços que a testemunha não acredita ser importantes, acaba por desencadear um processo de aproximação de memória. Gradativamente, mais recordações ligadas ao acontecimento vão surgindo e informações que pareciam desnecessárias podem suscitar recordações muito importantes para a perícia policial (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

A segunda mnemônica, o Restabelecimento do Contexto, consiste em requerer da testemunha a recriação mental do contexto físico do suposto crime, bem como o seu estado fisiológico, cognitivo e emocional durante o ocorrido. A intenção é estimular sua memória, visto que esta é mais facilmente recuperada quando o contexto do momento da codificação é reproduzido mentalmente (TULVING; THOMSON, 1973 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014). A utilização desta mnemônica é crucial, inclusive e especialmente para crianças, visto que a memória destas está fortemente associada ao contexto (MILNE, 1997 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014). Além disso, as crianças costumam encontrar muita dificuldade para recriar o contexto espontaneamente (GATHERCOLE; WITCH, 1993 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

Na terceira mnemônica, chamada Mudança de Ordem, à testemunha é requisitado que relate o evento mediante uma ordem temporal distinta, geralmente inversa. O objetivo é que ela utilize uma estratégia de recuperação diferente da utilizada na etapa do Relato Livre, pois diferentes estratégias de recuperação poderão ativar diferentes memórias (TULVING, 1991 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014). Segundo estes autores, esta mnemônica é muito útil quando a testemunha mantém “[...] um forte esquema mental (padrão organizado de pensamentos e comportamentos) sobre o tipo de evento que procura relatar” (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL p. 22, 2014).

A quarta mnemônica, a Mudança de Perspectiva, sugere pedir à testemunha que recorde o evento colocando-se sob outra perspectiva, externa ou interna. Também nesta, o intuito é que seja utilizada outra estratégia de recuperação da memória, diferente daquelas até então utilizadas, facilitando desta forma a evocação de novos detalhes que podem ser essenciais para o testemunho (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

Este método – Entrevista Cognitiva – surgiu em 1984, foi desenvolvido por Edward Geiselman e Ronald Fisher e é, atualmente, considerado um dos melhores métodos para obter bons testemunhos (FISHER; GEISELMAN, 1992; PRESCOTT; MILNE; CLARK, 2011 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

Entretanto, entrevistar adequadamente uma testemunha revela-se um procedimento extremamente complexo e desafiador e este método não escaparia a esta percepção (GRIFFITHS; MILNE; CHERRYMAN, 2011 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014). Fisher e Geiselman (1992) observaram que, frequentemente, alguns agentes policiais negligenciavam os procedimentos fundamentais para garantir o bem-estar psicológico e a cooperação das testemunhas, o que prejudicava a qualidade do relato. Adicionaram então à Entrevista Cognitiva mais alguns componentes sociais e comunicativos que podem ser compreendidos como uma espécie de melhoramento da técnica, o que os levou a mudar o nome para “Entrevista Cognitiva Melhorada” (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

Foram, desta forma, adicionados mais quatro procedimentos à técnica “melhorada”. O primeiro se refere à construção de um relacionamento adequado com a testemunha: o **rapport building**. Esta construção tem como base a constatação de que uma testemunha calma e segura geralmente é capaz de recordar mais detalhes do que uma testemunha ansiosa ou em situação de desconforto. Tal cuidado no relacionamento precisa ser tomado desde o primeiro contato, mesmo que inicie com um telefonema, precisando ser mantido até o último momento (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

O segundo procedimento adicionado diz respeito à transferência do controle da entrevista para a pessoa entrevistada. A intenção é empoderar a testemunha do acontecimento e que, por ela ser a exclusiva detentora deste saber, ela é a única que pode relatar. De acordo com Paulo; Albuquerque e Bull:

[...] esta instrução é fundamental, pois as testemunhas consideram frequentemente que o entrevistador irá apenas colocar questões acerca dos aspectos que pretende ver abordados, sustentando-se na informação que possui acerca do crime. No entanto, deve ser clarificado à testemunha que é ela quem detém a informação valiosa acerca do crime, e não o próprio entrevistador. Neste sentido, cumpre à testemunha esforçar-se para relatar o máximo de informação possível, e não apenas responder às questões do entrevistador. Deve ser igualmente comunicado à testemunha que esta detém completo controle sobre o seu relato, por exemplo, podendo iniciar o relato livre pelo momento do crime que considerar mais pertinente. Esta instrução pretende responsabilizar a testemunha pelo seu próprio relato, maximizando seu desempenho (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23).

O terceiro ato incluído denomina-se “questionamento compatível com a testemunha”. Na prática, consiste em apresentar “questões certas no momento certo”. As questões feitas pelo entrevistador devem ser compatíveis com o relato da testemunha e precisam ser harmonizáveis também com as estratégias de recuperação por esta utilizadas. O entrevistador não pode interferir nem interromper durante o relato da testemunha. Evita-se desse modo a contaminação com os pressupostos do entrevistador ao relato e também tratamos aqui de adaptar uma entrevista padrão ao discurso da testemunha (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014). O último processo adicionado é muito similar ao restabelecimento do contexto. Entretanto, ao invés de recriar mentalmente o cenário global do evento, é requisitado que a mesma recrie detalhes mais específicos, partindo da mesma base empírica da qual se conclui que a memória é mais acessível se recriado o contexto em que ela foi codificada (TULVING; THOMSON, 1973 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

Modelos como o de Entrevista Cognitiva Melhorada tem constituído uma das bases para o Protocolo PEACE, aplicado inicialmente em países como Inglaterra e Gales, que veem neste modelo a forma mais eficaz de entrevistar testemunhas cooperantes (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014; BRASIL, 2015). De sua parte, o modelo PEACE tem sido extensivamente utilizado e avaliado por investigadores e agentes policiais (MILNE; SHAW; BULL, 2007 apud PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014). Por este motivo, os países que dele lançaram mão, já conseguiram estabelecer um protocolo das forças policiais para utilizar este método como o prioritário para lidar com testemunhas (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL; 2014).

Cada vez mais utilizado também no Brasil, o Protocolo PEACE foi desenvolvido no Reino Unido em resposta a uma série de condenações errôneas provenientes de “confissões forçadas” que foram documentadas e associadas a tais equívocos procedimentais, principalmente nas décadas de 1980 e 1990. Com o intuito de reduzir o risco de erros e falsas confissões, bem como a contaminação do relato pelas suposições do entrevistador, o acrônimo PEACE compreende as etapas: Planning and Preparation (planejamento e preparação da entrevista); Engage and Explain (início da gravação, engajamento/rapport e instruções sobre o relato a ser feito); Account (introdução, relato livre e escuta ativa; a clarificação que vem logo a seguir, com perguntas abertas, estruturação do tema, questionamentos que se fizerem necessários e revelação estratégica de evidências); Closure (síntese, fechamento positivo com retomada de temas amenos e encerramento da gravação); Evaluation (avaliação da entrevista) (CONVENTION AGAINST TORTURE INITIATIVE, 2019).

É notório, a partir desses levantamentos, que após mais de três décadas de trabalho científico voltado ao aprimoramento de técnicas de Entrevista Investigativa, houve um incremento das chances de ocorrerem testemunhos fidedignos e detalhados, com redução das chances de surgirem falsas memórias e perdas de informações (MILNE; POWELL, 2010). Em virtude desses resultados, diversos países passaram a adotar programas de treinamento especializado em Entrevistas Investigativas, como o modelo PEACE (CLARK; MILNE, 2001 apud BRASIL, 2015, p. 27).

Daí a premência de conhecer sua origem, seus pressupostos teóricos, os protocolos de aplicação existentes e a investigação acerca do tema, de forma a aplicar a técnica de forma eficaz (BULL et.al., 2014). Na continuidade, as instituições precisam dispor de programas de treinamento e capacitação adequados e, periodicamente, realizar acompanhamento e supervisão dos capacitados. Ainda, sobre a Entrevista Investigativa, o treinamento especializado do entrevistador e o registro da entrevista, preferencialmente em vídeo, constituem ponto fundamental e dever da instituição responsável ou do órgão legal da área de atuação (BRASIL, 2015). Não há qualquer restrição quanto à formação profissional do entrevistador, a não ser a sua capacitação e a avaliação constante de suas habilidades, visando otimizar a utilidade do testemunho, o que difere, por exemplo, das peculiaridades da Avaliação Psicológica aplicada à esfera jurídica, tema da próxima seção.

3 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Como antes mencionado, na prática, a prova testemunhal ainda é a mais empregada nos processos judiciais, ainda que estes nem sempre atentem para a questão da memória, ponto fundamental ao se tratar desta fonte de informações. Entretanto, a literatura referente “[...] à psicologia do testemunho já apontou diversas variáveis que permeiam a memória das testemunhas que não raramente as tornam falíveis ou pouco confiáveis” (BRASIL, 2015, p. 286). Com o intuito de contribuir para a compreensão psicológica do caso em julgamento e responder a uma questão legal expressa pelo juiz ou por outro agente jurídico, que a Avaliação Psicológica se revela como grande diferencial, essencial para uma interpretação mais fidedigna de determinados relatos testemunhais (ROVINSKI, 2013).

A Avaliação Psicológica surge como resultado do desenvolvimento de “[...] estratégias que permitiram derivar inferências acerca do funcionamento do psiquismo humano” (TAVARES, 2010, p. 32). Está ligada diretamente ao cientificismo, o mesmo que resultou na consolidação da Psicologia como ciência e profissão (TAVARES, 2010).

Atualmente, a Avaliação Psicológica está presente nos hospitais, escolas, empresas e organizações públicas. Está também envolvida nos processos seletivos, na Psicologia Jurídica, na Psicologia do Esporte e da Religião, além de muitos outros segmentos de atuação da ciência psicológica (TAVARES, 2010, p. 35).

Com o intuito de evitar interferências externas na profissão, o Conselho Federal de Psicologia assumiu a responsabilidade de validar o processo de construção e de uso dos testes psicológicos, ao mesmo tempo em que regulamentou a profissão de Psicólogo. Desta forma, o uso dos testes psicológicos, bem como a Avaliação Psicológica, têm ficado restritos a estes profissionais, quando assumem as responsabilidades atinentes a essas práticas, assim como a várias outras implicações (TAVARES, 2010).

Precisamos também elucidar a questão: como sucede a relação entre o teste psicológico e a Avaliação Psicológica?

O termo avaliação psicológica aponta para a complexidade do ser humano, enquanto o teste psicológico oferece uma visão parcial deste, um ângulo ou fragmento de sua realidade psíquica e contexto. Avaliação psicológica é um procedimento complexo com a finalidade de descrever ou diagnosticar aspectos significativos do funcionamento psíquico de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, a partir do exame de um conjunto de atividades relacionadas aos construtos relevantes para os objetivos da avaliação. Essas atividades podem ser testes, entrevistas ou observações sistemáticas escolhidas com base em seu potencial de pôr em relevo as qualidades psíquicas de interesse (TAVARES, 2010, p. 44).

Para uma Avaliação Psicológica, uma série de testes psicológicos podem ser utilizados. Via de regra, quantos e quais o profissional considerar importantes para responder aos quesitos em averiguação, como no caso de uma demanda judicial, por exemplo. Para além destes quesitos mensuráveis por meio dos testes, a conduta do psicólogo precisa também compreender “[...] os possíveis efeitos intervenientes que repercutem na qualidade e validade dos dados, tais como o cansaço, os problemas na cooperação e a distorção consciente e intencional das respostas” (TAVARES, 2010, p. 44).

O psicólogo necessita atentar para todos os indícios, verbais e não verbais, manifestos ou ocultados, visando esclarecer se as influências destas variáveis podem prejudicar ou não o processo de avaliação. Todos estes aspectos tornam imprescindível a articulação de conhecimentos complexos que só uma formação superior específica, a de Psicologia, oferece. Recai sobre este profissional, ainda, a responsabilidade ética e legal pelo uso dos testes. A extensão a outras áreas profissionais do uso destes testes provocaria uma ruptura no dispositivo de fiscalização dos mesmos. Por conseguinte, resultaria na possibilidade de mau uso, ocasionando problemas graves, dentre outras situações eticamente inaceitáveis quando se insere na intimidade de pessoas que passam por avaliação (TAVARES, 2010).

De acordo com o professor Thomas Oakland (ex-presidente da International Test Commission), no cenário mundial e brasileiro, há hoje um descrédito das profissões e dos profissionais em geral, que inclui a Psicologia e o Psicólogo. Na Avaliação Psicológica, essa descrença se estendeu aos seus métodos e procedimentos, envolvendo os testes psicológicos. Por exemplo, no Brasil e no exterior, alguns juízes ainda preferem seu senso comum a laudos de psicólogos especializados (PRICE, 2007 apud TAVARES, 2010).

De outra sorte, o que se mostra incoerente é o fato de que a área da Psicologia Forense aponta como perito o psicólogo capacitado para formular laudos em que o juiz deveria considerar mais do que os relatos advindos das entrevistas com as testemunhas, visto que este laudo é direcionado a responder suas próprias questões (ROVINSKI, 2013).

Sobral (1995 apud ROVINSKI, 2013) afirma que o mundo legal não deve ser visto apenas em seu plano prescritivo-normativo “[...] como elemento exógeno imposto à natureza humana, mas, antes, como o próprio magma cultural de onde emerge o indivíduo, tendo um papel na formação de sua natureza”. Ou seja, “o ser” e o “dever” se justapõem e se entrelaçam, de maneira indivisível, a ponto de não poderem ser compreendidos separados (ROVINSKI, 2013). Desta forma, o psicólogo forense precisa dialogar com os saberes do Direito e sua linguagem específica, em virtude de melhores e mais afinados julgamentos, sob perspectiva mais ampla do que seja ser humano. Para Blackburn (2006, p. 32 apud ROVINSKI, 2013, p. 17) a “[...] psicologia forense ganha mais sentido quando é entendida como uma prestação direta de informação psicológica para ser usada pelo direito, isto é, na acepção de psicologia no direito”. Sua função, para o autor, é responder uma questão legal específica. Refere sempre a construção de provas aplicadas a um caso concreto e específico (ROVINSKI, 2013).

Conforme Rovinski:

[...] psicologia forense está ligada à função de julgar do magistrado, quando o psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do mesmo, assessorando-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, trazendo aos autos a realidade psicológica dos agentes envolvidos que, sem a sua atuação, jamais chegaria ao conhecimento do julgador (ROVINSKI, 2013, p. 17).

Tendo por base Packer e Grisso (2011, apud ROVINSKI), emerge:

[...] o psicólogo forense seria aquele que teria não somente o conhecimento sobre as leis e o sistema legal, mas, principalmente, a competência em compreender a doutrina jurídica que fundamenta e dá a relevância ao pedido da avaliação psicológica (PACKER & GRISSO, 2011 apud ROVINSKI, 2013, p. 18).

Tendo em vista que “[...] a perícia é considerada um meio de prova, diferenciando-se das demais por ser realizada por um especialista” (ROVINSKI, 2013, p. 25) e que a mesma só pode ser executada por pessoas físicas e não jurídicas (ALBERTO FILHO, 2010 apud ROVINSKI, 2013), o julgador deve se apoiar em uma pessoa física fora da área judicial para tal tarefa. Se considerarmos as especificações presentes no Código de Processo Civil, art.145, todos os psicólogos devidamente regulamentados ao seu órgão de classe – Conselho Regional de Psicologia – e que possuam capacidade técnica para responder às questões formuladas pelo juiz sobre a matéria de Psicologia em voga, estão aptos a assumir o papel de peritos (ROVINSKI, 2013).

Rovinski traz mais uma contribuição ao citar Dal Pizzol:

A prova pericial se diferencia das outras duas possibilidades de provas que podem ser incluídas ao processo: a documental e a testemunhal. A prova documental se restringe à apresentação de documentos trazidos pelas partes, e a testemunhal a oitiva de pessoas em audiência, a prova pericial seria a única a ser elaborada por especialista em alguma área do conhecimento humano. (DAL PIZZOL, apud ROVINSKI, 2013, p. 33)

Parece evidente, portanto, que a confecção de uma análise pericial, por meio de Avaliação Psicológica, com o objetivo de responder às questões suscitadas pelo juízo, deve ser elaborada por um profissional específico. No caso, o que possui formação em Psicologia, uma vez que esse profissional é compelido a seguir a uma série de normativas e dispositivos legais e éticos, além de dispor de saberes originários de sua formação profissional, que não podem ser preteridos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao discorrermos sobre a Entrevista Investigativa e a Avaliação Psicológica no contexto jurídico, intencionamos neste estudo ilustrar as duas metodologias, vinculando-as a agentes diversos. Podemos concluir que a Entrevista Investigativa precisa sempre atentar para os efeitos/defeitos da memória e para as influências externas. Além disso, cumpre avaliar com muito cuidado as perguntas e questionamentos a serem efetuados, visto que, em muitos casos, podem se tornar tendenciosos e influir diretamente nas respostas que virão. Ainda que de forma involuntária, estas situações levam a percepções errôneas e à criação de falsas memórias (FEIX; PERGHER, 2010; ROVINSKI; STEIN, 2009), culminando em prejuízos na investigação e no posterior julgamento. Vimos também que a Avaliação Psicológica é atividade restrita do Psicólogo, profissional que deve seguir normas técnicas, prescrições legais e preceitos éticos na adequada utilização das ferramentas e instrumentos psicológicos. Por sua vez, a Entrevista Investigativa pode ser realizada por qualquer agente policial, desde que devidamente capacitado para a utilização da técnica.

Ao compararmos ambos os territórios, objetivamos atentar para o fato de que, na área jurídica, há espaços para serem consolidados, creditando-se tanto à Psicologia do Testemunho, quanto à Avaliação Psicológica, aspectos do âmbito investigativo. O ser humano não se restringe ao que os olhos veem, posto que é eivado de subjetividade, sua porção maior e base para as demais. Entretanto, as entrevistas investigativas ainda são pouco utilizadas no Brasil. Dentre outros motivos, pelo maior tempo que parecem demandar em comparação ao tradicional método de coleta de testemunhos. Outro fator que dificulta a sua adoção como rotina policial é a necessária e constante capacitação do entrevistador sobre o funcionamento da memória e das técnicas apropriadas para determinadas situações.

Todavia, esta situação aos poucos vem se modificando. A presente pesquisa deixou evidente que a Polícia Civil de Santa Catarina é pioneira e exemplo do possível diálogo entre a Psicologia e o Direito. A instituição possui, em seus quadros funcionais, psicólogos concursados realizando Avaliações Psicológicas voltadas à investigação criminal, sempre que demandados por autoridades policiais ou judiciais. Igualmente, dispõe de policiais civis de outras carreiras (delegados, escrivães e agentes de polícia), capacitando-se para a implementação da Entrevista Investigativa nas diversas unidades em que atuam. Mais recentemente, policiais das quatro carreiras passaram também a serem capacitados em Entrevistas Investigativas aplicadas ao Depoimento Especial, atividade que objetiva elucidar casos de possíveis atos de violência praticados contra crianças e adolescentes. Qualificações e ações de aprimoramentos como as aqui mencionadas se afiguram como iniciativas de importância fundamental e em consonância com as desafiadoras abordagens e práticas de elucidação de fatos discutidas no presente estudo.

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO. **Do Interrogatório ao Depoimento na Investigação Criminal**. Elaborado para o CTI pelo Norwegian Centre For Human Rights em colaboração com Norwegian Police University College, 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. IPEA, Brasília, 2015.
- BULL, R.; FEIX, L.F.; e STEIN, L. Detectando mentiras em entrevistas forenses. In: ROVINSKI, S.L.R. e CRUZ, R.M. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor, 2009.
- CONVENTION AGAINST TORTURE INITIATIVE (CTI). **Entrevista Investigativa em Casos Criminais** (apostila). Trad.: Lilian Stein e Equipe. Elaboração: Norwegian Centre for Human Rights & Norwegian Police University College, 2019. Disponível em: https://cti2024.org/content/images/entrevista_investigativa_em_casos_criminais_port.pdf. Acesso em 13 Jan. 2021
- FEIX, Leandro da Fonte; PERGHER, Giovanni Kuckartz. **Memória em Julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias**. In: STEIN, Lilian Milnitsky (Org.). *Falsas Memórias*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2010.
- LOFTUS, Elizabeth. **A ficção da memória. Palestra proferida no TED**, 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EceP1gg7yQc>. Acesso em 05 ago. 2021.
- PAULO, Rui; ALBUQUERQUE, Pedro; BULL, Ray. A Entrevista Cognitiva Melhorada: pressupostos teóricos, investigação e aplicação. In: **Revista da Associação Portuguesa de Psicologia**, vol.28(2), p.21-30, 2014.
- PINTO, Luciano; STEIN, Lilian. **As bases teóricas da técnica da recriação do contexto na entrevista cognitiva**. In: *Avances em Psicología Latinoamericana*, vol.33(2), p.285-301, 2015.
- ROVINSKI, Sonia L.R. **Fundamentos da Perícia Psicológica Forense**. Editora Vetor, 3ª ed. São Paulo, 2013.
- ROVINSKI, S.L.R.; STEIN, L.M. **O uso da entrevista investigativa no contexto da Psicologia Forense**. In: ROVINSKI, S.L.R. e CRUZ, R. M. *Psicologia Jurídica*. São Paulo: Vetor, 2009.
- STEIN, Lilian M. (Coord.). **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) ; Ipea, 2015. 104p. : il. color. – (Série Pensando o Direito; 59). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wpcontent/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 05.08.2021.
- TAVARES, Marcelo. **Da Ordem Social da Regulamentação da Avaliação Psicológica e do uso dos Testes**. In: Conselho Federal de Psicologia. *Avaliação Psicológica: diretrizes na regulamentação da profissão*. (1ªed.) Brasília: CFP, 2010.